

LEI Nº 896/2011**SÚMULA: CONCEDE CONTRIBUIÇÃO AS ENTIDADES
RELACIONADAS**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição as Entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2012 e nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Nome da Entidade	CNPJ	Tipo de Atendimento	Valor repasse mensal	Valor Anual R\$
Associação das Costureiras de Carambeí	07.761.962/0001-02	Manutenção da Entidade	1.000,00	12.000,00
Associação dos Artesãos de Carambeí	08.719.698/0001-01	Manutenção da Entidade	2.000,00	24.000,00
Associação Parque Histórico de Carambeí	04.716.375/0001-03	Manutenção da Entidade	2.000,00	24.000,00
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER	78.133.824/0001-27	Manutenção do atendimento aos produtores rurais do Município de Carambeí	2.200,00	26.400,00
Conselho Comunitário de Segurança de Carambeí	81.643.983.0001-86	Manutenção da Entidade	6.000,00	72.000,00
AMCG – Associação dos Municípios dos Campos Gerais	00.756.565/0001-01	Representação e Defesa de Interesses do Município	1.430,97	17.171,64

Artigo 2º - Os repasses relativos as presentes Contribuições serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da resolução nº 03/06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores .

Artigo 3º - As Entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto a UGT- Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da resolução 03/06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná .

Artigo 4º - Para firmar convênio com o Município, a Entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2012, devidamente aprovado pelos Conselhos Competentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2012.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012 e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL